1825 1

Juizo Ord.

Escr. Barbosa

O Cap.m José Thomaz Costa

Lima ... R.R

O Coronel F.co Gl.ª de Mor.ª

cedo ... A.A.

Carta de Jug.m

Anno do Nascimento

de Nosso Senhor Jesus

Christo de mil oito

centos e vinte cinco aos

quatro de Julho do mes

mo anno nesta Villa

de São João do Principe

em seu Cartorio em

mim abaixo digo abai

xo de Jugamento que

no diante se segue e que

por parte do Reo o Lege

tão José Thomaz da Sil

va e sua mulher foraõ

chegados digo mulher em

foi apresentada e com

mulher foro este termo

de Antheraõ Eu Be

lizario Antonio Ro

mero Barbosa

de janeiro

Carta p.a Inquirição a fav.or do Capitão José Ma.no da Silva e mr. R.to

Contra

o Alf.es José Ig.o de Albuquerque Juiz de Fora e Ordinario da Villa de S.ta João do Principe Comarca dos Ilhéos

Doutor Francisco de Paula de Almeida e Silva Juiz de Direito da Comarca de Sua Magestade Imperial, Desembargador Ordinario nesta Cidade do Rio de Janeiro, com Alçada no Civel, Crime e Fazenda, Faço saber aos que este Mandado de Inquirição de Justiça de Villa Nova dos Ilhéos, que nesta Cidade do Rio de Janeiro e Juizo da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, como Escrivão, entre partes, de um lado, como Author José Ma.no da Silva, e de outro lado, como Reo o Alferes José Ig.o de Albuquerque, Juiz de Fora e Ordinario da Villa de S.ta João do Principe, Comarca dos Ilhéos, se tem feito a Inquirição das Testemunhas, que abaixo se mencionam, a requerimento do Author, e a Sua Mercê, se tem dado vista, e o mesmo Reo, e Sua Mercê, se tem dado vista, e o mesmo Reo, e Sua Mercê, se tem dado vista, e o mesmo Reo, e

Aos 17 dezembro 1844 Pelo Reverendo
Antonio José Ribeiro, vigário
da freguezia de Santa Ana
de Sant'Ana, foi mostrado
o seguinte requerimento
do Illmo Senhor Joaquim
Antonio de Almeida Bastos
Senhor Juiz Ordinário desta
Cidade, que a seguir se
transcreve, e que se
mandou que fosse o Doutor
Ouvidor Geral Corregedor
Antonio Francisco Alves
Pereira dar a razão, pelo
Escrivão Secretário a Lima
Pereira do Autor, por
o requerimento de seu Capitão
este o levou para o seu
escritório, e logo o
Reverendo Vigário
Antonio José Ribeiro
[illegible]

os Artigos e Bases novas que
offerecia em quanto a elle
aceitar que decorrao depois
que o Governo por Estado, os
Artigos por Lei, e o que
se os Reis tem Tribunal
para Victoria e Commercio
e Alfandega Franca Colonia
Agradecendo a mais para
alterar e aceitar o Tratado
e os Reis o mandar agra
decer pelo Ministro do Tribu-
nal que o agraciou desde
que Compromettem pelo que
os dois Reis Vibacio depois
que houve os ditos Reis jurar
todos os Artigos que offerecidos
e Lei e em quanto
vejas em Lei e que o que
os dois Tribunal para
tirar Franquezas, e depois
foi o Juramento os Lei
Evangelho e mais dois
[illegible]
Artigos [illegible]

Fiscal na Alma de Lucas
Tenente que lhe dello mulher
nos Alemia, requerido a
presente acção, mas dos por
Embargos que tem direito a Jey
tição de que para a sua Leg
tar Lavra ate Requerimento
do Sentenciado Lauda por
Lote de Embargos e mais
Lauda petição onde Jeyam
Juramento e Inventar a mesma
petição, Artigos de Bo, como
vai se Deliberação e procura
ção de Autos que Lhe Artigos
Lu Illmo Sr Fernandes Coe
lho que Jurou = Depois de que
Leu os Artigos o Author Lauda
o theor Seguinte = Contestar
do os Artigos de Bo a nova
proposta pelos Author em
tres os Reos, Dizem estes pelo
mesmo Jurado de Direito da
Jo pelo [illegible] = Provando que os
Reos [illegible] Embargos, nem
[illegible] Jurado

[illegible] os Autos, devem ter de
Comarca = Provou
que alterou a polícia por
tence a Real José de Abreu,
contra, agora os Autos do
processo devem ser pelo
Juiz de Direito nos
termos, indeferiu = Provou
que, tendo sido, agora os
Autos seguirão, não foi
pelos Res Comarcas, porque
[illegible] fas crime que alter fo-
ram, ordenaram fazer
os de Cabedy, dizem seguirão
o curso nos Autos, pelos que
tiveram [illegible] termos que
[illegible] por tence, e [illegible] alter
cual José Rafael contra, = Provou
[illegible] os
[illegible] Res [illegible]
[illegible] Real [illegible] seguir
[illegible] dos, [illegible]
[illegible]

Ao Aff.

Ao Aff.

Ao Aff.

21

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] para [illegible] os
[illegible] provisoriamente, ficou
e [illegible] vigor [illegible]
[illegible] em [illegible], [illegible]
[illegible] tracto [illegible] [illegible]
[illegible] os [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible]

Con testimonio de pedir de dicha
Carta, el infrascrito promovente
hace Escritura, para que
conste, y para que pidió a
nuestro Señor Fiscal de
nuestra Real Audiencia
que se le mande
expedir dicha Carta de
Ley, y que se le tome
razón, y que se le
de el Mayor amparo que
el Supplicante en Derecho
necesita respecto de haber
no obtenido Carta por haber
sido los dichos procedidos
prohibidos, sin que por
tal razón, sea el cual de
fora expresados de Ley, para
Cuestión demanda Supplicando
lo determinado en Federal
Es Justicia. Pedro Quiroz
Y Segundo Fiscal dice
Que en Debiendo atender
lo que se contiene en el
expediente, que se ha dado
notificado, que se ha dado
Supplicando el Supplicante
Carta para exigir
el Medio a esta Ciudad
Y Fiscal, el Ministerio de
Justicia Corresponde de
[illegible]

[illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]

do Brasil foi conseguir
que Manoel
Fernandes Coelho assobiscevi

Fran.co de Paula e Silva Albuq.e

Jorge Albano Fragoso

Registrado na Secretaria do Rio
de Janeiro a 12 de Junho de 1824

Silva

270

Sogo [illegible] de outro [illegible]
Rio [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

31

D. Conproce
7 de Julho de 1825
[illegible]

Pg. Horas de [illegible]
Rs 18 de Junho
de 1825
Barbosa Nog.

Aforo

Aos quatro de Julho de
mil oito centos vin
te cinco annos neste
Villa de São João do Prin
cipe em casas de Bar
rio junto aonde
to o Sol de [illegible] que
ao diante se regula e
pela Lego e [illegible] por
ante [illegible] Rio [illegible]
[illegible]
[illegible]

escritos me foram
apresentados por Joaquim
Coutinho para este termo
Em Belisario Antonio
no Porto Barbosa
que assinou

Rol de testemunhas

João Francisco Eugenio
Faustino José de Alvarenga
André Rodrigues
Francº Alves Vianna
Antonio do Espirito S.to Marq.º

Certifico que este auto
foi feito em minha pre-
sença e pessoas ao dia
do Rol junto. S. João
do Rio quatro de Ju-
lho de mil oito cen-
tos e vinte cinco

Belfario Ant.º Ramos Barbosa

Signal

do Agente de Julho de
mil oitocentos noven
ta e nove nesta Villa
de Santo Amaro da
Boa Vista do Brasil
eu o Escrivão que
o escrevi e por
ter sido o Agente
impossibilitado
José Thomaz de Lima
a sua rogo que
não sabe ler e escrever
Belizario Antonio
Pinto Bastos

Jug. do Jr. dos Reos

Aprendade

Aos quatro do Junho de mil oito centos vinte um o anno nesta Villa de Sam João do Principe na Casas da morada do Juiz Ordinario o Alferes Bento Rodrigues de Souza onde estabelecião Foro vindo sendo ahi por elle forão Juramentadas e perguntadas as testemunhas pelas que por parte dos Reos forão chegadas dos quaes seos nomes e o que mais estudas morada officio idades dito seus termos sam o que se segue Eu Escrivão Antonio Ramos Barbosa

Andre Rodrigues Cara ro morador na Parahiba termo desta Villa que vive de suas Lavrasoes testemunha Juramentado e [illegible] que [illegible]

Deus dellas e prometeo
dizer verdade do que lhe
fosse perguntado
do delicto de que disse ser
de cincoenta e oito annos
Edo costume disse
nada Perguntado
pelo contheudo no
artigo de contestação
dos Reos que todos lhe fo
ram lidos e declarados
pelo dito Juiz disse ao
primeiro disse que sa
be pelo ver que as
armas de que os Auto
res se dizem esbulhados
sempre pertenceram
aos Reos mais não
disse outro
Edo segundo disse que
sabe pela mesma ma
não dizer em publi
co que as armas de que
digo que é terceiro e
possuido pertence a Ma
coel José da Silva com
os companheiros e o ter
[illegible] tem
[illegible]
[illegible]

mum do terreno por
ter já dito o que
sabia respeitavel de
quando Elogio
acto disse que pela
mesma causa deve sa
ber que os Reos compra
ram a Manoel José da
Silva varios terrenos
para lhe ajudarem
a fazer varios serviços
porem os mesmos Reos
nenhuma parte tive
ram antes factos e
mais não disse deste
interrogatorio no fim
deste termo com o dito Jui
z Eu Belisario Ale
xandrino Ramos Barbosa
que escrevi

Joaquim
Andrade

João Francisco Eugenio
Alves morador na
Barreira termo dista
Neita que vive de
seus [illegible]

Jurado aos Santos Evan
gelhos em hum Livro
delles e prometteo dizer
verdade do que sabe
e lhe for perguntado
Idade que disse ser
de cincoenta oito annos
Lido o estatuto Lin
nado Perguntado
se pelo Enthendo dos
Artigos de Denuncia
dallos que todos lhe
foram lidos e decla
rados pelo dito Juiz
disse a primeira que
sabe por ver que ate
mes de Agosto e Outubro
se achou enfermo em
casa de seus pais e
não disse deste
Lido segundo disse que
sabe pelo ver que ate
mes de Outubro deste
as Outras testemunhas que
tem se Parcoal José da
Silva e outros e mais
não disse deste
Lido o terceiro disse
[illegible]

já dito o que sabia do
seu conteúdo aos quesi
tos seguinte
Ao quarto disse que
sabe por ver que os Re
demos hum adjuto dis
de herança aos Autores
para fazerem huma
Rossada na qual as Re
os nenhuma parte
tiveram e mais não
disse e sendo lhe
to feito Seu Belizá
rio Antonio Ramos
Barbosa lendo to
bem que o escrivão
fez o termo

João Fels Eugnº

Faustino José de Mel
lo Coelho e morador
no Parahiba termo
desta Villa que
vive de seus Lavrados
testemunha jurada
aos Santos Evangelhos
em hum livro de Mel
procurador de Jozé
desde [illegible]
[illegible]

perguntado disse que
disse ter trinta
e hum annos
Do outro disse nada
Perguntado que
lo certificado na Petição
disse que o artigo sua con
tinuidade dos Paos que
tudo lhe foram lidos
declarados pelo dito Ju
iz disse ao primeiro que
sabe por ver que a Ré
não saio um forão le
vados do terreno de
que os Autores pedem
reintegrados mais não
disse deste Do
segundo disse que sa
be por ver que o terreno
disque os Autores ped
em espoliados pertence
ao Barcal José Lopes
Pereira com
quem os Autores se
ha demandando e
mais não disse deste
Do terceiro que
tem que dito Barcal com
[illegible]

segundo dos dois
cirio digo do quarto di
a que sabe pela mes
ma razão deve que
olhos se devão haver
huma vez do dito Parcel
e herdeiros para fazer
uso huma Rozada
naquel mesmo
parte tive elle Lego
tenente e Rios e mais
não disse Lente eu
sigiroi no juramen
to com o dito Juiz
Eu Belizario Antto
nio Ramos Barbo
sa escrevi

Souza

Faustino José de
Moraes Veiga

Afunto

Ao quatro de Julho de
mil oito centos nove
ta e nove annos nesta
Villa de Jacuí José da
Princeza em Casas de
morada do Juiz Ordina
rio o Alferes Bento Ro
drigues [illegible]
forado [illegible]

Tabellião fui ainda em
do advogado foram feitas
pelas testemunhas
chegadas por parte dos
Reos cujos nomes e
moradas estão mencionados
officios e idades dito teste
mes são o que seguem
do Raphael Antonio
Ramos Barbosa
Antonio do Espirito San
to Marques Lalhiro em
vadal na Parahiba te
mo dito Unitas que
vive dos officios de
Lavrador tem uma
filha Jurada aos San
tos Evangelhos e sua
tes disse ser de 20
que sabe e lhe foi
perguntado Cuidado
que deve ser de vin
te cinco annos e lo
testemunha disse nada
Perguntado
pelo contheudo nos ar
tigos da contestação
dos Reos e Respondeu

que todas lhe forão lidas declarou as pelo
dito Juiz disse a primeira
he o que sabe pelo ouvir
dizer a terceira disse que os
Autores redigirão esta
Vhada dito Autores disse
haverem cometido fur
ca numa forca
Reos mais não disse
e deste
Ao segundo disse que
sabe pela mesma
rafam dous que
obtiveram do cabeça de
que tratão os Autores
são de Pascoal Je
ne e seo Theodorio mais
is não disse deste e
mais do termino por
ter já dito o que sabia
ao primeiro e
segundo
Ao quarto disse que
sabe por ver que os
Reos emperrarão va
rios lavradores ao dito
Pascoal Jacintho para
fazerem [illegible]
[illegible]

nenhuma parte tem
não sabe mais não
disse disse e assignou
no Juramento como
Escrivão Juiz Dom Belizario
Antonio Soares Bar
bosa e eu escrevi
Joaquim Antonio do Espirito Santo

Francisco Nunes Vieira
no Curado morador
no Termo desta Villa
que vive de seus La
vouras testemunha
Jurada aos Santos Evan
gelhos em hum Livro
delles e prometto di
zer verdade do que de
lhe elle fosse perguntado
de idade que diz
ser de setenta cin
co annos Feito o
termo disse ser
perguntado pela con
tendo na Petição
Lego nos artigos Decor
rentes dos Rios que
todos elle foram lidos
e [illegible] o dito
Juiz [illegible]

ao primeiro nada sabia
mais do mais the
o terceiro Do quarto
disse que sabe por ver
que o Rio empreita
vam varios Furaos
a Parcoal José da Silv
va cortou para fazer
uma Ponta e
em terrenos pertencen
tes aos ditos naquel ro
sado o Rio nenhuma
influencia fizeram
nem tiraram parte em
la digo parte alguma
mais não disse deste
inquirido rio Jura
Respeito com o dito fo
iz Em Belizario e
tanio Ramos Bastos
que assinaõ

Francisco Alency Vianna